



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES

Nº 887 Bento Gonçalves/RS segunda-feira, 9 de abril de 2018

Sumário

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	1
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO	3
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	3
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	4

(clique nos itens para consultar)

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 6.351, DE 06 DE ABRIL DE 2018.

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. GUILHERME RECH PASIN, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves, Faço saber, que a Câmara Municipal de Bento Gonçalves aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: DA CONSTITUIÇÃO E OBJETIVOS Art. 1º Fica instituído o FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, de natureza contábil especial, tendo por finalidade captar recursos e prestar apoio financeiro em caráter complementar a projetos, planos e obras voltados ao desenvolvimento econômico do Município. DAS RECEITAS Art. 2º As receitas serão depositadas em conta especial aberta e mantida em estabelecimento bancário oficial tendo como titular o MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES/FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. Art. 3º Constituem receitas do FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO: I – recursos materiais e financeiros estipulados e acordados nos Termos de Ajustamento de Conduta – TACs, firmados com o Ministério Público Estadual e/ ou Federal, em questões que envolvam Alvarás de Licença e Funcionamento de atividades empresariais; II – recursos financeiros e/ou materiais resultantes de doações, legados, contribuições em dinheiro, em bens móveis e imóveis que venha a receber de entidades, de pessoas físicas ou jurídicas, de órgãos públicos e privados nacionais e internacionais; III – contribuições, subvenções, auxílios, transferências e dotações orçamentárias da União e do Estado e de suas respectivas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas públicas; IV – recursos financeiros oriundos de convênios, contratos, acordos e patrocínios entre o Município e entidades públicas e/ou privadas, estaduais, federais e internacionais, destinados a apoiar ou financiar planos, programas e projetos voltados ao desenvolvimento econômicos do Município; V – outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias que, por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico; VI – os rendimentos de qualquer natureza que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicação do seu patrimônio; § 1º A aplicação, em projetos e ações de interesse ao desenvolvimento econômico, dos recursos de natureza financeira do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico, dependerá da existência da respectiva disponibilidade, em função do cumprimento de programação. § 2º O saldo financeiro apurado em balanço anual, ao final da cada exercício, será transferido para o exercício seguinte, à crédito do próprio Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico. DO ORÇAMENTO Art. 4º O orçamento do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental, e de apoio a projetos de empresas estabele-

cidas no Município, devidamente aprovados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de Bento Gonçalves (COMDEBENTO), observando o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, e os princípios da universalidade e do equilíbrio. Art. 5º O orçamento do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico integrará o orçamento do Município, e observará, na sua elaboração e execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente. Art. 6º Os recursos orçamentários e extra-orçamentários que integram o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico somente poderão ser aplicados na consecução de ações em prol ao desenvolvimento econômico do Município. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS Art. 7º Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico serão aplicados: I – em projetos e ações de interesse ao desenvolvimento econômico propostos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, avaliado e aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de Bento Gonçalves (COMDEBENTO); II – em programas e projetos voltados ao fomento de micro e pequenas empresas; III – na aquisição de material permanente, de consumo, de outros insumos e de equipamentos necessários às atividades e projetos voltados ao desenvolvimento econômico do órgão municipal competente; IV – no pagamento de profissionais contratados, bem como empresas, institutos, fundações ou entidades especializadas, pela prestação de consultoria, observados os dispositivos legais pertinentes; V – no financiamento parcial ou total de planos, programas e projetos integrados de desenvolvimento econômico elaborados diretamente ou coordenados pelo Município, ou ainda, por convênios e contratos, após apreciação e aprovação pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de Bento Gonçalves (COMDEBENTO); VI – em pagamento pela prestação de serviços de entidades ou empresas de direito privado para a execução de programas ou projetos específicos, observados os dispositivos legais pertinentes; VII – na execução da Política de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico do Município de Bento Gonçalves; VIII – no atendimento de despesas diversas, de caráter de urgência e inadiáveis, necessárias à execução da Política de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico do Município de Bento Gonçalves; IX – em outras questões de interesse e comprovada relevância ao desenvolvimento econômico. DA ADMINISTRAÇÃO Art. 8º O Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico será administrado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, a quem caberá: I – estabelecer e executar políticas de aplicação dos recursos do Fundo, observadas as diretrizes básicas e prioritárias definidas pela Administração Municipal, em conjunto com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de Bento Gonçalves - COMDEBENTO; II – acompanhar, avaliar, monitorar e decidir sobre a realização das ações previstas na Política Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e incluídas no rol das passíveis de serem apoiadas por recursos do Fundo, em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de Bento Gonçalves - COMDEBENTO; III – firmar convênios e contratos, juntamente com o Prefeito, que impliquem em desembolso de recursos financeiros administrados pelo Fundo; IV – autorizar, expressamente, todas as despesas e pagamentos efetuados à conta do Fundo; V – acompanhar e controlar a execução de serviços e obras financiadas pelo Fundo, providenciando o pagamento dos mesmos, na forma previamente contratada; VI – acompanhar a execução dos registros contábeis e a classificação das receitas e despesas de acordo com o Plano de Contas em vigência. § 1º À Secretaria Municipal de Desenvolvimento



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES

Nº 887 Bento Gonçalves/RS segunda-feira, 9 de abril de 2018

Econômico caberá definir as prioridades de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico. § 2º Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de Bento Gonçalves - COMDEBENTO caberá opinar, sugerir e aprovar, no que couber, e controlar e fiscalizar a forma de utilização dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico. § 3º O controle financeiro do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico será executado pela Secretaria Municipal de Finanças. DA CONTABILIDADE Art. 9º A contabilidade do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente; de informar, de apropriar e apurar custos dos serviços e, em consequência, de concretizar seu objetivo, bem como interpretar, analisar e cotejar os resultados obtidos. Art. 10 A escrituração contábil atenderá aos ditames da Administração Municipal e legislações pertinentes sobre a matéria. Art. 11 A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e normas estabelecidas pela legislação pertinente. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS Art. 12 As despesas somente poderão ser realizadas com a necessária previsão orçamentária e saldo financeiro livre, suficiente para a cobertura das mesmas. Art. 13 O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal de Vereadores, anualmente, junto com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, na forma da Lei, as metas prioritárias para a elaboração do orçamento do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico. Art. 14 A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, anualmente, no término do ano fiscal, prestará contas da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de Bento Gonçalves - COMDEBENTO, para aprovação das contas. Art. 15 Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico poderão ser repassados a empresas estabelecidas no Município no apoio a projetos por eles apresentados, analisados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e aprovados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de Bento Gonçalves, mediante convênios aprovados pela Câmara Municipal de Vereadores. Parágrafo único. O repasse de recursos previstos no caput deste artigo será regulamentado através de dispositivo específico. Art. 16 Esta lei será regulamentada por Decreto, no que couber. Art. 17 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos seis dias do mês de abril de dois mil e dezoito. Registre-se e Publique-se. GUILHERME RECH PASIN Prefeito Municipal Sidgrei A. Machado Spassini Procurador-Geral do Município Gustavo Baldasso Schramm Subprocurador-Geral do Município

LEI MUNICIPAL Nº 5.352, DE 06 DE ABRIL DE 2018.

AUTORIZA A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 100.000,00. GUILHERME RECH PASIN, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves, Faço saber, que a Câmara Municipal de Bento Gonçalves aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a abrir um crédito especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), na unidade orçamentária que segue:
Orgão: 16 - FUNDAÇÃO CASA DAS ARTES
Unidade: 01 - FUNDAÇÃO CASA DAS ARTES
Função: 13 - Cultura
Sub-Função: 392 - Difusão Cultural

Programas: 0371 - Desenvolvimento Cultural
Projeto/Atividade: 2261 - Formação Artística
Recurso: 5004 - Lei Rouanet Bento In Concert
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 1.000,00
Elemento: 3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA 2.000,00
Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 90.000,00
Elemento: 3.3.90.47.00.00.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas 5.000,00
Elemento: 3.3.90.93.00.00.00.00 - Indenizações e Restituições 1.000,00
Elemento: 4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente 1.000,00 Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do crédito especial descrito no artigo anterior, o superávit financeiro apurado na fonte de recurso acima descrita. Art. 3º A abertura do crédito especial constante no art. 1º, refere-se a recurso captado do projeto BENTO IN CONCERT que trata da realização de ações para a criação de uma Orquestra de Câmara da Fundação Casa das Artes. Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos seis dias do mês de abril de dois mil e dezoito. Registre-se e Publique-se. GUILHERME RECH PASIN Prefeito Municipal Sidgrei A. Machado Spassini Procurador-Geral do Município Gustavo Baldasso Schramm Subprocurador-Geral do Município

DECRETO Nº 9.788, DE 06 DE ABRIL DE 2018.

ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 100.000,00. GUILHERME RECH PASIN, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, D E C R E T A: Art. 1º De conformidade com o disposto na Lei Municipal nº. 6.352, de 06 de abril de 2018, é aberto um crédito especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) na unidade orçamentária que segue:
Orgão: 16 - FUNDAÇÃO CASA DAS ARTES
Unidade: 01 - FUNDAÇÃO CASA DAS ARTES
Função: 13 - Cultura
Sub-Função: 392 - Difusão Cultural
Programas: 0371 - Desenvolvimento Cultural
Projeto/Atividade: 2261 - Formação Artística
Recurso: 5004 - Lei Rouanet Bento In Concert
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 1.000,00
Elemento: 3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA 2.000,00
Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 90.000,00
Elemento: 3.3.90.47.00.00.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas 5.000,00
Elemento: 3.3.90.93.00.00.00.00 - Indenizações e Restituições 1.000,00
Elemento: 4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente 1.000,00
Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do crédito especial descrito no artigo anterior, o superávit financeiro apurado na fonte de recurso acima descrita. Art. 3º A abertura do crédito especial constante no art. 1º, refere-se a recurso captado do projeto BENTO IN CONCERT que trata da realização de ações para a criação de uma Orquestra de Câmara da Fundação Casa das Artes. Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos seis dias do mês de abril de dois mil e dezoito.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES

Nº 887 Bento Gonçalves/RS segunda-feira, 9 de abril de 2018

Registre-se e Publique-se. GUILHERME RECH PASIN Prefeito Municipal
Sidrei A. Machado Spassini Procurador-Geral do Município
Gustavo Baldasso Schramm Subprocurador-Geral do Município

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO

Edital de convocação nº064/2018 A Secretaria Municipal de Administração está convocando os candidatos aprovados no concurso público **01/2016**, para se apresentarem no período compreendido entre os dias **10 a 16 de abril de 2018**, na Secretaria Municipal de Administração, comunicando o interesse ou a desistência do referido concurso. Caso não haja manifestação, o aprovado perderá a vaga, com base no que prevê a Lei complementar nº 75 de 22 de dezembro de 2004.

Concurso 01/2016

Cargo: Técnico de Informática

Fernando Sebenello Soares

12º lugar

Edital de convocação nº065/2018 A Secretaria Municipal de Administração está convocando os candidatos aprovados no concurso público **01/2016**, para se apresentarem no período compreendido entre os dias **10 a 16 de abril de 2018**, na Secretaria Municipal de Educação, comunicando o interesse ou a desistência do referido concurso. Caso não haja manifestação, o aprovado perderá a vaga, com base no que prevê a Lei complementar nº 75 de 22 de dezembro de 2004.

Concurso 01/2016

Cargo: Professor Anos Finais do Ensino Fundamental - Ciências

Rafaela Nalin

16º lugar

Cargo: Professor Anos Finais do Ensino Fundamental – Matemática

Jucele Glowacki

16º lugar

Edital de convocação nº066/2018 Contratação por prazo determinado A Secretaria Municipal de Administração está convocando as candidatas selecionadas através de processo seletivo simplificado, Edital **02/2017**, para se apresentarem até o dia **11 de abril de 2018**, na Secretaria Municipal de Administração.

Cargo: Educador Infantil

Deise Borks

64º Lugar

Franciele Alves

65º Lugar

Cargo: Professor Anos Iniciais do Ensino Fundamental

Kelvin Bianchi

146º Lugar

Sidionara Pedrosa

147º Lugar

Mariana Maciel Suarez

148º Lugar

Suzana Raquel Alves da Silva

149º Lugar

Edital de convocação nº067/2017 Contratação por prazo determinado A Secretaria Municipal de Administração está convocando a candidata selecionada através de processo seletivo simplificado, Edital **08/2017**, para se apresentarem até o dia **11 de abril de 2018**, na Secretaria Municipal de Administração.

Cargo: Auxiliar de Odontologia

Talita Ribeiro Valduga

032º Lugar

Enio De Paris

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

ALTERAÇÕES DE EDITAIS

*O Município de Bento Gonçalves comunica as alterações ao **Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2018: alteração da tabela que consta no subitem 6.4 do edital**. As demais cláusulas. Processo: 55/2018. *O Município de Bento Gonçalves comunica as **alterações ao Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2018: alteração da tabela que consta no subitem 6.4 do edital**. As demais cláusulas. Processo: 56/2018.

AVISO DE LICITAÇÃO

*O Município de Bento Gonçalves comunica a abertura da seguinte licitação: ***Concorrência nº 006/2018. Objeto:** Contratação de empresa, sob o regime de empreitada por preços unitários, para a prestação de serviços de pavimentação asfáltica (capeamento e recapeamento), drenagem pluvial e sinalização viária na Rua Arlindo Franklin Barbosa (P.O. R\$ 807.888,22), na Rua Nelson Carraro (P.O. R\$ 1.282.317,47), na Rua José Benedetti (P.O. R\$ 907.699,08) e na Rua Amos Perissutti (P.O. R\$ 338.722,83), neste Município, conforme Operação de Crédito do Programa PIMES BADESUL. **Data de abertura: 10/05/2018, às 08h30m. Processo:** 52/2018. Edital e Anexos encontram-se disponíveis no site www.bentogoncalves.rs.gov.br. Informações pelo telefone (54) 3055-7439.

RESUMOS

***Termo de Aditamento Contratual nº 001 – Contrato de Locação de Imóvel Residencial nº 058/2017 – Dispensa de Licitação - Objeto:** Locação de sala comercial para abrigar a Secretaria Municipal de Finanças, Almoxarifado Central e Depósito do Setor de Patrimônio. Ambas as partes resolvem aditar a referida contratação para **prorrogar sua vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 03 de abril de 2018**, sendo o valor do aluguel reajustado pelo IGP-M anual (0,20%), passando a receber o valor de **R\$ 14.028,00** (quatorze mil e vinte e oito reais) mensais. As demais cláusulas do Contrato e Termos de Aditamentos firmados permanecem inalteradas. **Fundamentação:** Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. **Processo:** 033/2017.

***Contrato de Prestação de Serviços nº 054/2018– Chamamento Público nº 010/2013 - Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços especializados na área da saúde – Chamamento Público nº 10/2013 (Tabela 07 – Consultas). **Contratada:** Clínica Médica Mazzocato Ltda. **Valor:** R\$ 80,00 (oitenta reais) por consulta, até o limite de 20 (vinte) consultas ao mês. **Processo:** 034/2018.

***Termo de Aditamento Contratual nº 004 – Contrato de Locação de Imóvel Residencial nº 124/2014 – Dispensa de Licitação - Objeto:** Locação de imóvel através da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social em cumprimento de Decisão Liminar. Ambas as partes

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES

Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

CONTROLE: UCCI RESPONSÁVEL: Rafael Caumo E-mail: diario.oficial@bentogoncalves.rs.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES

Nº 887 Bento Gonçalves/RS segunda-feira, 9 de abril de 2018

resolvem aditar a referida contratação para prorrogar sua vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 1º de abril de 2018, sendo o valor do aluguel reajustado pelo IGP-M anual (0,20%), passando a receber o valor de **R\$ 773,87** (setecentos e setenta e três reais e oitenta e sete centavos) mensais, mantendo-se o valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) referente à taxa de limpeza do condomínio. As demais cláusulas do Contrato e Termos de Aditamentos firmados permanecem inalteradas. **Fundamentação:** Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. **Processo:** 538/2014.

COMUNICADO - ANULAÇÃO DE EDITAL

Convite nº 001/2018. Objeto: Contratação de prestação de serviços de regente para a Banda Municipal Furiosa, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura. O Município de Bento Gonçalves comunica a Anulação deste Edital, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura por não haverem 3 propostas válidas para o certame e com fundamento no art. 49 da Lei 8.666/93. **Processo:** 12/2018.

ALTERAÇÃO DE EDITAL

O Município de Bento Gonçalves comunica a alteração do Edital da **Concorrência nº 004/2018**, cujo objeto é contratação de empresa, sob o regime de empreitada por preços unitários, para a prestação de serviços de drenagem e pavimentação em blocos de concreto na Rua Ari da Silva, Bairro Barracão, neste Município (P.O. R\$ 662.800,39): **alteração** do anexo referente à Planilha Orçamentária. As demais Cláusulas, Anexos e Data de Abertura permanecem inalterados. **Processo:** 220/2017.

Nestor Stefani – Coordenador de Compras, Licitações e Patrimônio

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PORTARIA Nº 788, DE 06 DE ABRIL DE 2018. Nomeia IEDA CASAGRANDA para o Cargo em Comissão de ASSESSOR DE COMISSÕES TÉCNICAS - Padrão CC - 2. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, no uso das atribuições legais, e de conformidade com a Lei Municipal nº 5.877, de 03 de dezembro de 2014, RESOLVE nomear IEDA CASAGRANDA, para o cargo em comissão de ASSESSOR DE COMISSÕES TÉCNICAS - Padrão CC - 2, a partir de 9 de abril de 2018. GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos seis dias do mês de abril de dois mil e dezoito.

Vereador **MOISES SCUSSEL NETO**
Presidente